



ANO DE 19 71 -
Câmara Municipal de Arapongas
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 939 -

DE 11-11-1.971

PROJETO DE LEI N.º 943/71 - - -

PROJETO DE LEI N.º 30/71

SÚMULA: - Autoriza a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná.

AUTOR: Sadaho Yokomizo, P. M., enc. p/ Of. n. 512/71, de 19/10/71.

Recd em 19/10/71.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
91 53 Prot. N.º 548 = CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 19 de out. de 1971. A. F. J. L. J. FUNÇÃO: A. J. O.	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por unanimidade de - Arapongas, 26 de out. de 1971. J. V. L. L. L. Presidente
Prot. N.º 555 A Comissão de Justiça, para proferir parecer Arapongas, 19 de out. de 1971. J. V. L. L. L.	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por unanimidade de - Arapongas, 29 de out. de 1971. J. V. L. L. L. Presidente
Prot. N.º 556 A Comissão de Justiça, para emitir parecer Arapongas, 19 de out. de 1971. J. V. L. L. L.	Aprovado em 3.ª votação, por unanimidade de - Arapongas, 29 de out. de 1971. J. V. L. L. L. Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Of. nº 512 /71

Arapongas, 19 de outubro de 1971

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, dispõe sobre autorização para firmar / convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando a participação do Município no Programa de Integração Fazendária -PROFAZ, criado pela Lei estadual n. 6.211, de 2 de agosto último.

Essa integração proporcionará acréscimo na receita originária pela cobrança do ICM, faz uma fiscalização conjugada eficiente, possibilitando um aumento dos recursos referentes ao "Fundo de Participação dos Municípios no ICM".

Outra ponderação a fazer é em relação ao Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, aprovado no Estado pelo Decreto n. 478, de 28 de junho passado.

O projeto merece aprovação unânime dos senhores vereadores.

Atte, renovo a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Prot. N.º 547 =
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 19/10/1971
FELIS
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

n. 120/11/71.

Paço Municipal, 10 de novembro de 1.971.

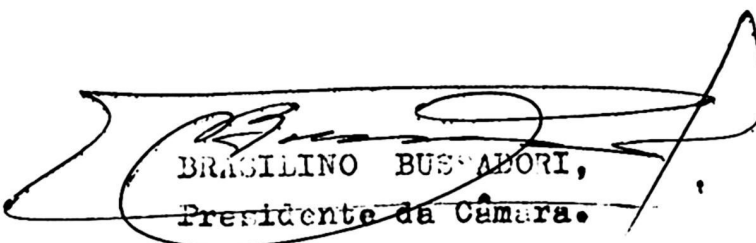
Senhor Prefeito:

Devidamente aprovados e decretados por esta Casa, encaminhamos, com satisfação, à sanção de V. Exa., oriundos, respectivamente, dos P. DE LEIS de ns. 29/71 e 30/71, os seguintes PROJETOS:

PROJETO DE LEI Nº 942/71 - libera faixas de terras às Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP.;

PROJETO DE LEI Nº 943/71 - autoriza a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná.-

Limitados ao exposto, valemo-nos ao ensejo para renovar a V. Exa. os nossos protestos de distinto apreço e consideração.



BRASILINO BUSCADORI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Snr.

SADAHO YOKOMIZO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NEXT A.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 30 /71

Súmula: Autoriza a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando a sua participação no Programa de Integração Fazendária - PROFAZ, criado pela Lei estadual nº 6.211, de 02 de agosto de 1971, e regulamentado pelos Decretos ns. 699, 701 e 702, de 20 de agosto de 1971, respectivamente.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de outubro de 1971

SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 30/71 -
Matéria - Autoriza a firmar convênio com o Governo do Estado do
Paraná.

Autoria - Sadao Yokomizo - Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA - Ofício n. 512/71, de 19/10/71.

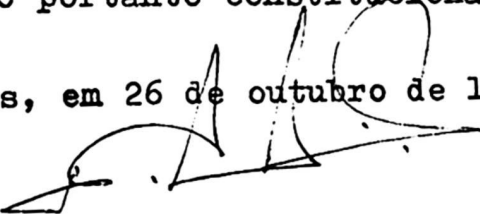
PARECER

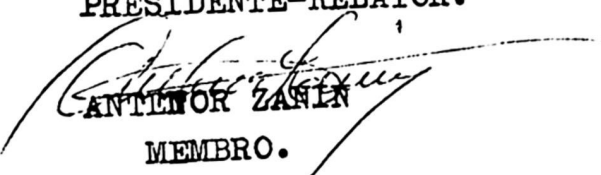
Nº 56/71

O projeto trata de integrar o Município, através de convênio com o Governo do Estado do Paraná, a fim de participar no Programa de Integração Fazendária, criado pela Lei estadual n. 6.211 de 2/8/71.-

O projeto atende dispositivo de lei estadual e regulamentado por Decreto, sendo portanto constitucional.-

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1.971.


TOSHIHARU YOKOMIZO,
PRESIDENTE-RELATOR.


ANTENOR ZANIN
MEMBRO.

MARGARIDA MUGGIATI
(MEMBRO-LICENCIADO)

Prot. N.º 555
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 26 / 10 / 1971

FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Matéria - Projeto de Lei n. 30/71.

Súmula - Autoriza firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná..

Autoria - Executivo.-

Justificativa - Of. n. 512/71, de 19/10/71.

PARECER

Nº 57/71

O Convênio que o município visa firmar com o Governo do Estado do Paraná, além de enquadrar-se na Lei estadual n. 6.211, - irá proporcionar acréscimo na receita proveniente da cobrança do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, em função de uma fiscalização conjugada - Estado-Município - assim como a integração no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, aprovado no Estado pelo Decreto n. 478 de 28/6/71.

Pelo exposto, este projeto atende os interesses municipais.-

Apoiamos a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1.971.

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO = PRESIDENTE-RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

Waldir O. Pugliese
WALDIR O. PUGLIESE = MEMBRO.

Prot. N.º 556-
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 26 de 10 1971
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Matéria - Projeto de Lei n. 30/71.

Súmula - Autoriza firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná..

Autoria - Executivo.-

Justificativa - Of. n. 512/71, de 19/10/71.

PARECER

Nº 57/71

O Convênio que o município visa firmar com o Governo do Estado do Paraná, além de enquadrar-se na Lei estadual n. 6.211, - irá proporcionar acréscimo na receita proveniente da cobrança do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, em função de uma fiscalização conjugada - Estado-Município - assim como a integração no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, aprovado no Estado pelo Decreto n. 478 de 28/6/71.

Pelo exposto, este projeto atende os interesses municipais.-

Apoiamos a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1.971.

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO = PRESIDENTE-RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

Waldir O. Pugliese
WALDIR O. PUGLIESE = MEMBRO.

Prot. N.º 556-

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 26 de 10 de 1971.

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 943/71

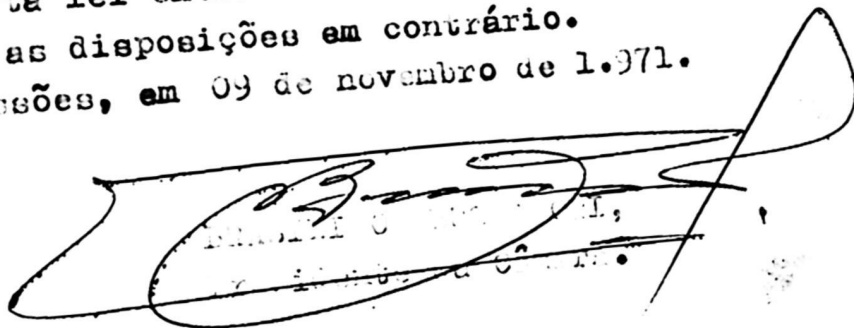
Súmula:-- Autoriza a firma convênio com o Governo do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando a sua participação no Programa de Integração Fazendária - PROFAZ, criado pela Lei estadual nº 6.211, de 02 de agosto de 1971, e regulamento pelos Decretos ns. 699, 701 e 702, de 20 de agosto de 1971, respectivamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1971.



Baudilio Maronez
1º SECRETÁRIO DE EXECUÇÃO.